

PORTARIA Nº 01/2025 - SMS

“INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD NO MUNICÍPIO DE CACULÉ/BA, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA NORMATIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria MS/SAS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a avaliação, regulamentação e humanização do Tratamento Fora do Domicílio – TFD no Município de Caculé/BA;

CONSIDERANDO a responsabilidade do gestor municipal na coordenação e custeio do Programa TFD, por meio do Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a importância de garantir aos usuários do SUS o acesso universal, equânime e humanizado aos serviços de saúde de média e alta complexidade, quando esgotadas as possibilidades de atendimento no município de origem;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de que a solicitação do TFD seja realizada por médico assistente, com autorização por Comissão nomeada, conforme previsto no Art. 6º da Portaria MS/SAS nº 55/1999;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao controle, avaliação, transporte, apoio logístico, financeiro e operacional do TFD;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação e Humanização do Tratamento Fora do Domicílio – TFD no Município de Caculé/BA, com a finalidade de:

- I.** Avaliar as solicitações de TFD conforme os critérios legais e clínicos estabelecidos na legislação vigente;
- II.** Criar e atualizar a normatização própria da Secretaria Municipal de Saúde referente ao TFD;
- III.** Estabelecer critérios objetivos e humanizados para a utilização e inserção de pacientes no programa;
- IV.** Garantir a humanização do atendimento, com acolhimento digno ao paciente e acompanhante, conforme necessidade, durante todas as etapas do TFD.

Art. 2º A Comissão será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- I. 01 (um) Médico Autorizador;
- II. 01 (um) Assistente Social;
- III. 01 (um) Enfermeiro;
- IV. 01 (um) Técnico de Nível Médio.

Art. 3º Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Humanização do TFD no Município de Caculé/BA os seguintes profissionais:

- I. Silvan Santos de Paula – Médico Autorizador, com base no inciso I do Art. 2º desta Portaria;
- II. Joseane Rebouças dos Santos – Assistente Social, com base no inciso II do Art. 2º desta Portaria;
- III. Raiane Susi Prates de Brito Lopes – Enfermeira, com base no inciso III do Art. 2º desta Portaria;
- IV. Elaine Pereira David – Técnica de Nível Médio, com base no inciso IV do Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Compete à Comissão:

- I. Analisar as solicitações médicas de TFD, podendo requerer documentação complementar para instrução do processo;
- II. Emitir parecer técnico conclusivo para autorização ou indeferimento das solicitações;
- III. Promover a avaliação contínua do Programa de TFD no município, propondo melhorias na logística e no acolhimento;
- IV. Zelar pela transparência, ética e responsabilidade social na concessão dos benefícios.

Art. 5º A Comissão atuará de forma a garantir a humanização do processo de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), promovendo ações que assegurem dignidade, respeito e cuidado integral ao paciente e acompanhante, compreendendo:

- I. O respeito à dignidade humana, à individualidade, à sua condição e aos direitos dos usuários do SUS;
- II. É vedado o fornecimento de informações sobre os pacientes e acompanhantes a terceiros não diretamente envolvidos nos processos técnicos, exceto nas situações previstas por lei, de modo que a divulgação de dados deve ser restrita àqueles envolvidos diretamente no processo do TFD, incluindo os critérios, direitos, deveres, logística de transporte, hospedagem e atendimento médico individual;
- III. O acolhimento humanizado durante todas as etapas do processo, desde a solicitação, autorização, deslocamento, tratamento até o retorno ao município de origem;
- IV. A escuta qualificada e atenta às necessidades do paciente, com ênfase no atendimento empático, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação;
- V. O apoio psicossocial ao paciente e acompanhante, especialmente em casos de tratamentos prolongados, diagnósticos graves ou demandas especiais;

- VI.** A garantia de condições mínimas de conforto e segurança durante o deslocamento, incluindo paradas programadas quando necessário, assistência durante viagens longas e suporte contínuo da equipe da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII.** A disponibilização de canais de comunicação diretos com a Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimento de dúvidas, registro de reclamações ou sugestões;
- VIII.** A priorização de atendimento a pacientes em condição de urgência clínica ou emocional, mediante avaliação fundamentada da Comissão;
- IX.** A articulação com outros setores da saúde para suporte em situações específicas, garantindo a integralidade do cuidado.

Art. 6º O Programa de TFD será custeado com recursos do Sistema Único de Saúde, salvo exceções, com previsão em Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento, tais como PPA e LDO, sob responsabilidade do gestor municipal, o qual deverá:

- I.** Garantir recursos suficientes para o transporte terrestre, ajuda de custo para alimentação e pernoite do paciente e acompanhante (quando necessário);
- II.** Realizar o agendamento de consultas, exames e procedimentos autorizados no âmbito do TFD;
- III.** Organizar e manter arquivada toda a documentação comprobatória das despesas.

Art. 7º Conforme Portaria MS/SAS nº 55/1999, fica vedada a autorização de TFD para:

- I.** Procedimentos de assistenciais constantes no Piso de Atenção Básica – PAB;
- II.** Pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 KM de distância.

Art. 8º O TFD somente será autorizado quando:

- I.** Esgotados todos os meios de tratamento no Município de referência;
- II.** Houver garantia de atendimento no município de destino, com horário e data previamente agendados;
- III.** O tratamento estiver inserido na Rede SUS, com possibilidade de cura total ou parcial.

Art. 9º O transporte de pacientes deverá obedecer às seguintes condições:

- I.** É proibida a cobrança de ressarcimento aos usuários;
- II.** O uso de veículo oficial (placa branca) só será aceito em casos excepcionais;
- III.** Preferencialmente será utilizado transporte rodoviário regular ou terceirizado, com comprovação documental.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter:

- I.** Cadastro e recadastro atualizado das unidades autorizadoras de TFD, conforme codificação nacional de serviço e classificação criada, nos termos do art. 17 da Portaria MS/SAS nº 55/1999;

- II.** Sistema de controle e acompanhamento das autorizações, custos e resultados do programa.

Art. 11º A Comissão Permanente de Avaliação e Humanização do Tratamento Fora do Domicílio – TFD terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para elaborar e apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o Manual de Normatização do TFD e, se necessário, documentos complementares.

- I.** O Manual de Normatização do TFD do Município de Caculé/BA, contendo diretrizes próprias, fluxos, critérios técnicos e administrativos, com base no Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio do Estado da Bahia e na Portaria MS/SAS nº 55/1999;
- II.** A proposta de regulamentação complementar que se fizer necessária para garantir o pleno funcionamento do programa em âmbito municipal.

§1º O Manual e o Plano elaborados deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Caculé e disponibilizados, tanto fisicamente quanto em meio digital, no setor responsável pelo TFD, de forma clara e acessível a todos os usuários e servidores envolvidos no processo.

§2º O Manual deverá ser revisado e atualizado pela Comissão, sempre que houver alterações na legislação pertinente ou por recomendação expressa da própria Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá, em conjunto com a Comissão Permanente do TFD, ações periódicas de capacitação e sensibilização dos profissionais da rede municipal de saúde quanto aos fluxos, critérios e diretrizes do Tratamento Fora do Domicílio, com ênfase na humanização do cuidado e no respeito aos direitos dos usuários do SUS.

Parágrafo único. A capacitação deverá incluir os profissionais médicos, enfermeiros, administrativos e outros envolvidos direta ou indiretamente no processo de solicitação, análise, autorização, transporte ou acolhimento dos pacientes e acompanhantes.

Art. 13º A Comissão será responsável pela avaliação contínua dos processos e indicadores relacionados ao TFD no município, elaborando relatórios semestrais com dados quantitativos e qualitativos, dificuldades encontradas, sugestões de melhorias e ações implementadas.

Parágrafo único. Esses relatórios serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e poderão subsidiar a atualização das normas locais e o planejamento estratégico da Política Municipal de TFD.

Art. 14º A Comissão deverá manter diálogo permanente com o Conselho Municipal de Saúde, apresentando relatórios de atividades e ouvindo sugestões e manifestações da população usuária dos serviços, garantindo a transparência e o controle social sobre a execução do programa.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé/BA, em 22 de maio de 2025.

Ediene Coutinho dos Santos Arantes
Secretária Municipal de Saúde

